

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

CNPJ: 18.348.748/0001-45

Av. Professora Maria Antônia Gonçalves Reis, 34

Fone: (33) 3733-1616 / 3733-1475

CEP 39.610 - 000 ESTADO DE MINAS GERAIS



ADM 2017/2020 – HONESTIDADE, TRABALHO E PROGRESSO

LEI COMPLEMENTAR Nº 175 / 2019

“Altera os artigos 4º, 10, 52 e 55 e Anexos I e II da Lei Complementar nº. 050/2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Itinga – Estado de Minas Gerais, para instituir a Procuradoria-Geral Adjunta e criar o respectivo cargo comissionado, entre outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, razão porque SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido da **alínea “a”**, com a seguinte redação:

Art. 4º - São órgãos da Prefeitura:

(...)

III - PROCURADORIA-GERAL

a) Procuradoria Adjunta

Art. 2º. O Art. 10 da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido do **Parágrafo Único**, com a seguinte redação:

Art. 10 - A Procuradoria Geral é o órgão de assessoramento jurídico do Município, do Prefeito e dos demais órgãos da Prefeitura, em especial no planejamento, execução, coordenação e controle das atividades relacionadas ao controle de contencioso jurídico, competindo-lhe especialmente:

(...)

Parágrafo único. *A Procuradoria Adjunta compõe a estrutura da Procuradoria-Geral e atuará por delegação no âmbito administrativo, competindo-lhe subsidiar as competências estabelecidas nos incisos V, VI, IX, XI, XIII e XIV do caput deste artigo e, ainda:*

- I - Prestar assessoria no âmbito administrativo de Prefeitura Municipal, inclusive por delegação do Procurador-Geral, sugerindo e recomendando providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;*
- II - Acompanhar os processos administrativos de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração;*
- III - Coordenar a mediação de questões de interesse jurídico administrativo no âmbito extrajudicial, assessorando negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes.*
- IV - Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal;*
- V - Analisar e coordenar a realização dos processos licitatórios e contratos conduzidos pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura das relações jurídicas entre o ente público e terceiros;*
- VI - Recomendar, coordenar e/ou promover procedimentos jurídicos administrativos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;*
- VII - Coordenar os membros da Procuradoria e auxiliares no acompanhamento e participação efetiva de todos os procedimentos licitatórios;*
- VIII - Convalidar os pareceres realizados pelos advogados do Departamento ou Assessoria Terceirizada sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, dentre outros.;*
- X - Convalidar as correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes no âmbito administrativo;*
- XI - Executar outras tarefas correlatas ao cargo por delegação do Procurador-Geral e/ou determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.*

Art. 3º. O inciso III do art. 52 da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido da **alínea "b"**, com a seguinte redação:

Art. 52 - Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Itinga os seguintes cargos de recrutamento amplo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal:

(...)



III - Procuradoria Geral:

- a) um cargo de Procurador-Geral, a ser provido por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;*
- b) um cargo de Procurador Adjunto, a ser provido por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;*

Art. 4º. O art. 55 da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido do **Parágrafo único**, com a seguinte redação:

Art. 55 - Compete ao Procurador-Geral do Município a execução das atribuições constantes dos incisos I ao XVII do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Adjunta atuar por delegação no âmbito administrativo, sobretudo para subsidiar as competências estabelecidas nos incisos V, VI, IX, XI, XIII e XIV do art. 10 desta Lei, bem como, o cumprimento das atribuições estabelecidas nos incisos I a XI do parágrafo único do art. 10 desta Lei.

Art. 5º. O Anexo I da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido do cargo de Procurador Adjunto, com jornada de trabalho equivalente a **30 horas semanais**, conforme consigna o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. O Anexo II da Lei Complementar nº. 050/2014 passa a vigorar acrescido do cargo de Procurador Adjunto, com vencimento equivalente a **R\$ 4.200,00**, conforme consigna o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 7º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itinga (MG), 29 de outubro de 2019.


Adhemar Marcos Filho

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO VINCULADOS À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Cargo	Nº. de Vagas	Jornada
<i>Secretários Municipais</i>	09	<i>Dedicação Integral</i>
<i>Controlador Geral</i>	01	<i>Dedicação Integral</i>
<i>Procurador Geral</i>	01	<i>30 horas/sem</i>
<i>Chefe de Departamento</i>	23	<i>Dedicação Integral</i>
<i>Procurador Adjunto</i>	01	<i>30 horas/Sem.</i>
<i>Assessor Especial</i>	05	<i>Dedicação Integral</i>
<i>Administrador Distrital</i>	01	<i>Dedicação Integral</i>
<i>Assessor em Compras</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Assessor em Licitações</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Coordenador de Saúde</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Coordenador do CRAS</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Coordenador da Casa de Acolhimento (Lei 114/2017)</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Gerente de Proteção Social Básica</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Coordenadores</i>	09	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Diretor de Escola I</i>	04	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Diretor de Escola II</i>	05	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>Supervisor do Programa Criança Feliz</i>	01	<i>40 horas/Sem.</i>
<i>GDCA 1</i>	15	<i>40 horas/Sem.</i>

Itinga (MG), 29 de outubro de 2019.


Adhemar Marcos Filho

Prefeito Municipal

ANEXO II

VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Vencimento
<i>Secretários Municipais</i>	<i>Subsídio</i>
<i>Controlador Geral</i>	4.483,66
<i>Procurador Geral</i>	4.483,66
<i>Procurador Adjunto</i>	4.200,00
<i>Chefes de Departamento</i>	2.152,15
<i>Assessor Especial</i>	2.818,71
<i>Administrador Distrital</i>	1.700,00
<i>Assessor em Licitação</i>	1.600,00
<i>Assessor em Compras</i>	1.600,00
<i>Coordenador de Saúde</i>	3.228,23
<i>Coordenador do CRAS</i>	2.200,00
<i>Gerente de Proteção Social Básica</i>	2.200,00
<i>Coordenador da Casa de Acolhimento (Lei 114/2017)</i>	2.152,15
<i>Coordenadores</i>	1.600,00
<i>Diretor de Escola I</i>	2.298,80
<i>Diretor de Escola II</i>	2.298,80
<i>GDCA</i>	1.062,14
<i>Supervisor do Programa Criança Feliz</i>	2.152,15

Itinga (MG), 29 de outubro de 2019.



Adhemar Marcos Filho
Prefeito Municipal